



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

TIPO: MENOR TAXA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado de Rio Grande do Sul, através de seu Presidente, Vereador MARIO ROGERIO ROSSI, mediante Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 77/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial N.º 002/2020 do tipo MENOR TAXA, junto a Câmara Municipal de Vereadores sito Rua Comandante Salomoni, 21 na Sala da Comissão Permanente de Licitações, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.198/2007 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, sito à Rua Comandante Salomoni, nº. 21, Centro, CEP 99700-078, Erechim – RS.

DIA: 08/04/2020

HORÁRIO: 08:30 HORAS

1.1 Se no dia supracitado não houver expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Processo serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim que se seguir, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.2 Adotam-se as seguintes terminologias e definições:

- a) CMVE – Câmara Municipal de Vereadores de Erechim – RS
- b) PME – Prefeitura Municipal de Erechim – RS
- c) SAPI – Sistema responsável pelo cadastramento dos Processos Licitatórios, administrativo e financeiro no âmbito da CMVE e PME.
- d) DL-PME – Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, sito Avenida Farrapos, 509, fone 54 3522-4443, somente para Cadastro de Fornecedor.
- e) CPL-PME – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, junto a Divisão de Licitações.
- f) CPL – Comissão Permanente de Licitações da CMVE.
- g) CadForn – Cadastro de Fornecedor, realizado pela CPL-PME, DL-PME, nos termos do ANEXO VI – CADASTRO DE FORNECEDOR.
- h) Proponente – Empresa que participa com a intenção de fornecer os bens ou serviços;
- i) Oferta aceitável – Valor final ou taxa que encontre-se dentro do PO ou margem estabelecida, compatível com os valores praticados pelo mercado, para o mesmo objeto – item ou lote, do presente processo, não considerada inexequível nos termos da legislação. A apuração de oferta inaceitável poderá ser realizada em qualquer momento entre a oferta final e a Homologação.
- j) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- k) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

I) PPOP – Página de Publicações Oficiais do Processo, página web de domínio da CMVE onde serão publicados os atos referentes a este Processo licitatório, com acesso direto no endereço <https://www.erechim.rs.leg.br/transparencia/licitacoes/public/2020/2020pl021pp002/> ou na página da Câmara em <https://www.erechim.rs.leg.br>, Banner “LICITAÇÕES (Processos Abertos)”, pasta do processo “2020 PL021 PP002”, cabendo aos interessados acessá-la. As respostas e comunicações do Pregoeiro serão divulgadas mediante publicação de notas na PPOP. Todas as Solicitações e suas respostas serão publicadas na PPOP, quando pertinentes a isonomia dos Proponentes. As decisões do Pregoeiro, sempre que necessário e/ou oportuno serão comunicadas mediante publicação na PPOP, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, ou outro similar, aos representantes legais dos Proponentes, principalmente, quanto a: Habilitação ou inabilitação do Proponente, se não for resolvido na Sessão de Abertura; Julgamento das propostas, se não for resolvido na Sessão de Abertura; Resultado de impugnação ou recurso porventura interposto; Resultado de julgamento deste Processo.

1.3 Neste Processo Licitatório estão disponíveis, além da solicitação encaminhada por escrito, enviada via correio ou entregue na sede, destinada ao Gestor Técnico ou a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes meios de comunicação:

a) o e-mail: comisao.licitacoes@erechim.rs.leg.br e o telefone (54) 2107.7134, para esclarecimentos técnicos sobre o objeto e o processo; dúvidas na interpretação do edital; impugnações, nos termos do edital; solicitação de documentos e versões editáveis (word, OpenOffice) dos modelos anexos; e demais questões a tratar com o Pregoeiro ou com a CPL. Gestor do Contrato: Leandro Zamboni.

b) A Sessão de Abertura das Propostas, salvo questões técnicas ou indisponibilidade de recursos humanos, será gravada e/ou transmitida em tempo real via Internet.

1.4 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Processo, tais como:

1.4.1 Consulta da Empresa no CadForn, vide item “1.2 g” e 3.1.3;

1.4.2 Consulta ao CEIS e CNEP;

1.4.3 Credenciamento dos representantes;

1.4.4 Recebimento dos envelopes de proposta e documentação;

1.4.5 Abertura dos envelopes de proposta dos Proponentes;

1.4.6 Abertura do envelope de documentação do Proponente com proposta vencedora.

1.5 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação, apresentado na forma de cartão plástico magnético ou eletrônico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Erechim/RS na aquisição de gêneros alimentícios e refeições na rede de estabelecimentos comerciais credenciados**, de acordo com o disposto nas Leis Municipais 4.461/2009 e suas alterações, Decreto 3.406/2009 e suas regulamentações e alterações, através de recursos próprios, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta do Contrato.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste Edital e seus



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Anexos.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que:

3.1.1 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima;

3.1.2 Satisfazam as condições deste edital;

3.1.3 Estiverem devidamente cadastrados como Fornecedores da Prefeitura Municipal de Erechim, cuja situação do cadastro esteja em vigor, sendo que a situação do Proponente como fornecedor deverá ser “Ativo”, habilitado a fornecer produtos e/ou serviços à CMVE e PME, na data de abertura das propostas, vide item “1.2 g”.

3.1.3.1 A obrigatoriedade do cadastro como Fornecedor deriva de uma necessidade de adequar-se o rito da Sessão de Abertura ao SAPI que só permite o cadastro de proponentes registrados como Fornecedores Ativos, sendo que tal cadastro é obrigatório para fornecer produtos e/ou serviços a CMVE e a PME.

3.1.3.2 A verificação da situação de Fornecedor será feita através da consulta ao SAPI.

3.1.3.3 O direito a tratamento diferenciado das microempresas, empresas de pequeno porte, e demais que se enquadrem nos efeitos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, no tocante a documentação habilitatória, fica garantido na forma do item 4.9.

3.2 Não poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.2.1 Encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida está como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

3.2.2.1 Serão consultados o CEIS e CNEP, a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto ao tema, em especial, a Lei Federal nº 12.846/2013, sendo sumariamente desclassificada a inteira proposta de qualquer Proponente que porventura seja encontrado nos referidos cadastros e não apresente eventual medida suspensiva;

3.2.3 Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo licitatório;

3.2.4 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País; e

3.2.5 Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

3.3 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4 A participação neste Pregão importa à Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.6 O Poder Legislativo Municipal de Erechim reserva-se ao direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos proponentes.

3.7 Ao apresentar a proposta o autor declara ter conhecimento das condições e características dos produtos e serviços licitados, sendo os mesmos cobertos pelos valores propostos, não sendo admitidas cobranças de valores



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

posteriores, salvo fato posterior superveniente, admitido a critério da CMVE.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1 Somente será efetivado o credenciamento dos Proponentes que:

4.1.1 Estiverem cadastrados como fornecedores, em vigor, com situação “ativo” após consulta ao SAPI.

4.1.1.1 Caso alguma das empresas interessadas em participar, não possua ou não esteja com o Cadastro de Fornecedor em ordem, nos termos do item 1.2 g, poderá solicitar, a suspensão da sessão nos termos do item 4.9.

4.1.2 Não estejam listados no CEIS e CNEP ou apresentarem medida suspensiva.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (ANEXO II) com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemblado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

4.3 A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o Proponente, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em nome do Proponente.

4.4 Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

4.5 Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente, conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.6 Apresentar declaração dando ciência, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarado inidôneo e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Erechim. Apresentar declaração dando ciência, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº. 8.666/93 e no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de declaração conjunta, constante no ANEXO III deste edital. A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IV), devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou documento fornecido pela Junta Comercial (documento com validade de 90 dias).

4.7.1 Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123 consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

4.8 Os documentos solicitados para credenciamento deverão constar FORA do envelope da documentação e serem entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

4.8.1 Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.9 Solicitação de suspensão por falta do Cadastro de Fornecedor

4.9.1 Caso alguma das empresas interessadas em participar, na data inicial prevista para a abertura, que não possua ou não esteja com o Cadastro de Fornecedor em ordem, solicitar a suspensão da sessão, será aberto um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que o proponente regularize a sua situação no Cadastro de Fornecedores do Município de Erechim e será marcada uma nova data para a realização do pregão.

4.9.2 O prazo que trata o item 4.9.1 deste Edital, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.9.1 e 4.9.2, implicará na decadência do direito a participação neste processo licitatório.

4.10 A partir do término do credenciamento dos Proponentes por parte do Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

5.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de Proponente retardatário, a não ser como ouvinte.

5.2 Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

5.3 Somente serão feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

5.4 Os Proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.5 A abertura dos envelopes da Proposta e da Documentação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos Proponentes presentes.

5.5.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos Proponentes presentes.

5.5.2 A desclassificação da proposta do Proponente importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.6 Todas as propostas e, também, os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos Proponentes presentes à sessão que assim o desejarem, devendo para tal dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.7 Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (modelo Anexo V), que serão lidas em seu critério de julgamento para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro e equipe de apoio. Os interessados que desejarem conferir as propostas dos demais proponentes deverão solicitar ao Pregoeiro.

5.10 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as informações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 01
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/E-MAIL

6 DA PROPOSTA

A Proposta contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na seguinte forma:

6.1 Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais (modelo Anexo V).

6.1.1 A proposta deverá conter O PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, que deverá ser apresentado na forma de percentual de cobrança que não poderá exceder a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa ao vale-alimentação fornecido por período.

6.1.2 As taxas deverão ser apresentadas com no máximo 2 (duas) casas decimais, e por extenso, conforme o exemplo a seguir 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento).

6.1.3 Sendo permitida a apresentação de percentual de taxa de administração zero ou negativa, que não implicará violação ao disposto no art. 44 §3º da Lei nº 8.666/93, desde que seja comprovada a viabilidade econômica da proposta, mediante a apresentação de planilhas ou outros documentos equivalentes, nas quais constem receitas advindas de outras fontes, que cubram os custos da licitante proponente.

6.1.4 Em caso de taxas negativas deverá constar sinal indicativo antes do percentual de desconto e informação por extenso (ex: - 2% = desconto de dois por cento).

6.1.5 Em caso de omissão de informações serão consideradas, as informações constantes no Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.1.6 No interesse da administração, observando-se o princípio da razoabilidade e buscando manter a concorrência, tentar-se-á sanar as falhas das propostas.

6.2 Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do Proponente, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

6.3 O Proponente deverá apresentar a sua proposta em concordância com o Modelo de Proposta de Preços (Anexo V), a proposta deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3.1 A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.4 Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

6.5 A simples apresentação da proposta, por si só implicará na plena aceitação, por parte do Proponente, de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.6 Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

7.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as proponentes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

7.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 7.1 e 7.2 deste Edital, respectivamente, os proponentes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

As Propostas serão julgadas e adjudicadas pela MENOR TAXA, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

8.1 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de VALORES e classificará o autor da proposta de menor TAXA e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor TAXA. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de TAXAS nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os VALORES oferecidos nas propostas escritas.

8.1.1 Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os Proponentes dessas propostas serão convocados a oferecer lances verbais.

8.1.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o Proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

8.2 Aos proponentes proclamados conforme item 8.1 será oportunizada nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou A MAIOR TAXA e os



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

demais em ordem decrescente de valor.

8.2.1 Nesta etapa a Proponente que não tiver mais interesse em fornecer o objeto deverá manifestá-lo, preferencialmente com a expressão “DECLINO”, momento em que o seu último lance ou o valor original de sua proposta será registrado como a sua melhor oferta.

8.2.2 No momento em que restar apenas um Proponente que não declinou estará encerrada a etapa de lances.

8.3 Finalizados os lances com a obtenção da melhor oferta, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.7 deste Edital.

8.3.1 Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor apresentada por empresa não credenciada nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.3.2 Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor TAXA, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor TAXA, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor TAXA, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.3.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.3.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.3.2 deste Edital, será considerada vencedora do certame A PROPONENTE detentora da proposta originariamente de menor TAXA.

8.4 O disposto no item 8.3, subitens e alíneas inclusas não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor TAXA tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.5 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério DA MENOR TAXA.

8.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Proponente que a tiver formulado.

8.7 Se a oferta não for aceitável ou se o Proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo Proponente declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definidos neste Edital e seus Anexos.

8.7.1 Se a oferta for considerada inaceitável, o proponente terá a oportunidade de sanear o problema, não ocorrendo o saneamento de forma aceitável, sempre que possível o processo retrocederá a fase anterior até se obter a melhor oferta aceitável.

8.8 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e Proponentes presentes.

8.8.1 Os representantes dos proponentes que necessitarem sair antes do encerramento da sessão do pregão, abrem mão do direito de participar dos atos posteriores que exijam a representação, de interpor recursos, e seus prazos, permanecem válidos os atos de que tenha participado e os direitos adquiridos antes do afastamento.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

8.8.2 Para assegurarem os seus direitos deverão preencher declaração, onde conste o momento anterior ao seu afastamento, mantendo o compromisso com as propostas e lances ofertados, ou a solicitação de retirada motivada, aceita pelo pregoeiro, de itens ou propostas e outras informações que se mostrem pertinentes ao processo.

8.9 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

8.10 As TAXAS finais propostas serão considerados completas e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus a Câmara de Vereadores de Erechim, especificadas ou não no Edital, seus anexos e contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do Proponente.

8.11. Ocorrendo a fase de lances, a empresa declarada vencedora deverá apresentar nova proposta em papel, conforme o Modelo de Proposta de Preços (Anexo V), com o PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, atualizado conforme a etapa de lances.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrado o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e a ETAPA DE LANCES será realizada a habilitação da proponente considerada vencedora mediante a verificação dos Documentos de Habilitação.

9.1.1 A documentação das Demais Proponentes será retida até a homologação do Pregão.

9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender aos itens 4.7 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 10.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

9.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.6 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

9.7 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da CPL da CMVE ou publicação em órgão da imprensa oficial:

9.7.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.7.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.7.3 Em caso de autenticação por membro da CPL da CMVE, deverão ser encaminhadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

9.7.4 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.8 Os documentos emitidos pela Internet, poderão, a qualquer momento e a critério do Pregoeiro, terem a sua validade e autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

9.9 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

9.10 As empresas Proponentes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

9.11 Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

9.11.1 O Pregoeiro, se impedido de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da Proponente.

9.11.2 O referido nos itens anteriores não exime as Proponentes da apresentação da documentação exigida em cada etapa do processo, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

9.12 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.13 Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

9.14 O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.

9.15 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº. 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.16 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do Proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se o Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº. 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e
- f) não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.17 Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

e seus Anexos o Pregoeiro considerará o Proponente inabilitado, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Prova de Cadastro na Entidade Licitante

- a) **Verificada mediante consulta no SAPI**, opcionalmente poderá ser apresentado o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRC da Prefeitura Municipal de Erechim-RS, em vigor, expedido pela CPL-PME, a situação do Proponente, como fornecedor no CRC, deverá ser "Ativo", habilitado a fornecer produtos e/ou serviços a CMVE e a PME, sendo que **o Certificado de Registro Cadastral não é emitido para o registro simplificado**.
- b) O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, a não ser que seja acompanhado da apresentada da documentação dentro do prazo de validade.
- c) **O CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela CPL-PME, e em vigor, quando apresentado, será utilizado em substituição a documentação habilitatória relacionada nos itens 10.2 e 10.3.**

10.2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas (do domicílio ou sede do Proponente):
- * MUNICIPAL;
 - * ESTADUAL;
 - * FEDERAL (Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando a CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

10.3 Documento de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.

10.4 Documentos de Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Plano para a execução dos serviços da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial do vale-alimentação até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com especificação do prazo para entregas regulares dos cartões e eventuais entregas extraordinárias, a contar das respectivas encomendas ou pedidos.

OBS.: O plano deverá conter o prazo de entrega do objeto que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da disponibilização pelo Gestor do Contrato dos dados cadastrais dos servidores da Câmara de Erechim.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

* LIQUIDEZ GERAL.....: $LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) =$ índice mínimo: 1,00

* LIQUIDEZ CORRENTE...: $LC = (AC/PC) =$ índice mínimo: 1,00

* SOLVÊNCIA GERAL.....: $SG = (AT)/(PC+PELP) =$ índice mínimo: 1,00

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Observação 1) É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura.

Observação 3) Na hipótese de ser o proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a proponente deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contador, Anexo IV do Edital.

c) Atestado de capacidade técnica, em nome da EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

11.3 Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 11.1 deste edital.

11.4 Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores de Erechim, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 11.1 deste edital.

11.4.1 O Proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

11.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

12 DO DIREITO DE PETIÇÃO - DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal 3.198 de 25 de julho de 2007, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos proponentes, por parte do Pregoeiro.

12.1.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.2 Declarado o vencedor, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do Proponente importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, terá efeito suspensivo.

12.5 O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CMVE, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo.

12.8 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 3.198 de 25 de julho de 2007 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.

14.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CMVE.

14.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CMVE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto.

14.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho.

14.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

15. DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A Contratada deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados ou filiados que comercializem gêneros alimentícios e refeições, (restaurantes, supermercados, padarias, açougues, entre outros), sendo no mínimo 150 na Região do Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul (entendendo-se esta, para fins de julgamento de admissibilidade da proposta, a região composta por trinta e um municípios, os quais integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU, exceto Erechim); e no mínimo 260 estabelecimentos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

credenciados ou filiados que comercialize gêneros alimentícios e refeições, (restaurantes, supermercados, padarias, açougues, entre outros) no Município de Erechim/RS. Para tanto, deverá apresentar a relação e a comprovação da existência de relação contratual entre a Contratada e os estabelecimentos, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão.

15.2. A entrega do objeto licitado se dará em até 15 (quinze) dias, contados da data de disponibilização pelo Gestor do Contrato dos dados cadastrais dos servidores públicos da CMVE que receberão o vale-alimentação.

15.3. Todas as despesas relativas a entrega do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a CMVE, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

15.4.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

15.4.2. O preço (taxa de administração) adjudicado será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, inclusive em suas renovações, se houverem.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento da fatura mensal, valor do vale-alimentação fornecido no período, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores da CMVE, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de taxa, emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

16.1.1. Na hipótese de haver taxa de administração negativa, esta será considerada como desconto concedido pela Contratada sobre os valores que serão creditados nos cartões magnéticos.

16.1.2. Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura ou conforme convencionado entre as partes.

16.2. A contratada enviará nota fiscal/fatura referente aos valores devendo ser conferida pela Contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis que emitirá atesto de execução dos serviços ou assinará o comprovante de entrega da prestação de serviços.

16.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

17.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre a média do valor das últimas três faturas pagas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CMVE a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- 17.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a Contratante oficiará à contratada comunicando-a da data limite.
- 17.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 17.2.
- 17.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.
- 17.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a Contratante poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre a média do valor das últimas três faturas pagas.
- 17.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a média do valor das últimas três faturas pagas.
- 17.2.7. Será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando a empresa adjudicada deixar de devolver o contrato e termos aditivos ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após seu recebimento.
- 17.2.8. Em caso de atraso na disponibilização dos créditos nos cartões, será aplicada multa de 0,25% do valor da fatura por dia de atraso.
- 17.2.9. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.
- 17.2.10. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 17.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 17.3.1. Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 17.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 17.2.
- 17.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

18 DO TERMO DE CONTRATO

- 18.1 Homologada a licitação, a Administração da Câmara convocará o Proponente vencedor, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Proponente vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.
- 18.3 Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

nº. do RG, CPF e cargo ocupado.

18.4 É facultado à Administração da Câmara, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.5 A recusa injustificada da Proponente vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos proponentes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 No Termo de Contrato serão definidos e designados os gestores e fiscais do contrato que a administração julgar necessário, e suas atribuições, cabendo inicialmente a estes a fiscalização dos serviços e do contrato.

19. RESCISÃO

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. No ano de 2020, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – Manutenção e funcionamento das atividades Legislativas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.25.00.00 – Taxa de Administração.

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-alimentação.

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio-alimentação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores da CMVE, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua. Comandante Salomoni, 21, Erechim – RS, CEP 99700-078, telefone (54) 2107.7134.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. A CMVE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Empresa Vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

21.7. A CMVE se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.8 As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua Portuguesa.

21.9 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMVE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

21.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

21.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Proponente, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

21.14 Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que a Proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO VI – Cadastro de Fornecedor Simplificado;

ANEXO VII - Minuta de Contrato;

Erechim, 17 de Março de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente da CMVE

LEANDRO ZAMBONI
Gestor do Contrato

LUIS EDUARDO CALDERIPE FARIAS
Pregoeiro Oficial